



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 900282-00/2024

DOS PARTÍCIPES

I - AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº. 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas / SIG - Quadra 04 - Bloco B Edifício Capital Financial Center, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente **RICARDO GARCIA CAPPELLI** e pelo Diretor **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**, de acordo com seu Estatuto, doravante designada **ABDI**;

II – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO, entidade sindical de grau superior, inscrita no CNPJ sob o nº 33.423.575/0001-76, estabelecida no SBN, Quadra 1, Bloco B, nº 14 CEP: 70.041-902, neste ato representada por seu Presidente **JOSÉ ROBERTO TADROS**, doravante designada **CNC**.

Resolvem, de comum interesse e na melhor forma de direito, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com seus regulamentos, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a cooperação entre os partícipes, no âmbito de suas competências institucionais, promovendo esforços conjuntos visando a participação de empresas associadas à CNC no Projeto Jornada Digital e demais ações que vislumbrem o aumento da maturidade digital do comércio brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO



Para a consecução do objeto do presente instrumento, os partícipes deverão elaborar conjuntamente plano de trabalho, que definirá atribuições de cada um, contendo um cronograma de atividades. O Plano de Trabalho deverá ser validado pelos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

A execução do objeto deste Acordo dar-se-á mediante ações conjugadas dos Partícipes, cabendo:

À **ABDI**:

- a) Disponibilizar informações referentes as ações da Unidade de Transformação Digital que buscam apoiar as empresas em seus processos de aumento de maturidade digital, incluindo preferencialmente, informações relacionadas ao Projeto Jornada Digital;
- b) Disponibilizar a plataforma do Projeto Jornada Digital às empresas associadas à CNC;
- c) Acompanhar o desempenho das empresas associadas à CNC na plataforma do Projeto Jornada Digital;
- d) Fornecer à CNC acesso aos dados gerados por meio dessa cooperação;
- e) Permitir que a CNC faça uso dos dados gerados por meio dessa cooperação em seus estudos, trabalhos e pesquisas, desde que sejam previamente apresentados à ABDI, com um prazo mínimo de 15 dias antes de sua publicação;
- f) Acompanhar e avaliar o Plano de Trabalho e o progresso das ações;
- g) Propor novas ações e atividades conjuntas considerando os resultados obtidos;
- h) Propor reuniões periódicas, presenciais ou virtuais, de acompanhamento da execução e dos resultados alcançados;
- i) Divulgar ações da CNC no que concerne às atividades acordadas no Plano de Trabalho, respeitando o sigilo dos assuntos indicados como confidenciais;
- j) Compartilhar melhores práticas relacionadas aos temas afetos ao Plano de Trabalho, contribuindo assim para o aprofundamento das discussões conjuntas;
- k) Promover o intercâmbio de informações nas ações e projetos no âmbito do objeto do presente Acordo;

- l) Utilizar as suas infraestruturas técnica e operacional, bem como os recursos próprios necessários à realização das ações definidas no Plano de Trabalho e respaldadas no presente Acordo de Cooperação Técnica; e
- m) Contribuir para elaboração de um plano de comunicação das ações do presente Acordo.

À CNC:

- a) Mobilizar e engajar as empresas associadas à CNC, principalmente as micro e pequenas, para participarem do projeto Jornada Digital;
- b) Acompanhar e avaliar o Plano de Trabalho e o progresso das ações;
- c) Propor novas ações e atividades conjuntas considerando os resultados obtidos;
- d) Propor reuniões periódicas, presenciais ou virtuais, de acompanhamento da execução e dos resultados alcançados;
- e) Divulgar ações da ABDI no que concerne às atividades acordadas no Plano de Trabalho, respeitando o sigilo dos assuntos indicados como confidenciais;
- f) Compartilhar melhores práticas relacionadas aos temas afetos ao Plano de Trabalho, contribuindo assim para o aprofundamento das discussões conjuntas;
- g) Promover o intercâmbio de informações nas ações e projetos no âmbito do objeto do presente Acordo;
- h) Utilizar as suas infraestruturas técnica e operacional, bem como os recursos próprios, exceto financeiros, necessários à realização das ações definidas no Plano de Trabalho e respaldadas no presente Acordo de Cooperação Técnica;
- i) Contribuir para elaboração de um plano de comunicação das ações do presente Acordo;
- j) Submeter previamente à ABDI quaisquer estudos, trabalhos e pesquisas resultantes das análises dos dados geradas por meio dessa cooperação, com um prazo mínimo de 15 dias antes de sua publicação;
- k) Compromete-se a não divulgar a terceiros, a qualquer tempo, quaisquer informações fornecidas pela ABDI, sejam elas identificadas como confidenciais ou não, ou quaisquer informações relativas às empresas a serem pesquisadas, e que lhe chegarem ao conhecimento por força do referido ACORDO, estendendo a obrigação do sigilo a todos os seus empregados, prepostos ou contratados; e



- 1) Compartilhar com a ABDI dados, informações, estudos e pesquisas relativas às micro e pequenas empresas, desde que assinados os devidos termos de confidencialidade, quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não implica compromissos financeiros entre os partícipes, não havendo repasse de recursos de um Partícipe ao outro.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, se houver manifesto interesse das Partes.

Parágrafo Único - Este Instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as Partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente, por uma das Partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro. Ocorrendo denúncia, as atividades já iniciadas deverão ser concluídas, salvo se, de forma diversa, dispuserem os Partícipes por escrito.

Parágrafo segundo. Fica assegurado a cada Partícipe o direito de propriedade sobre os bens que eventualmente cada um adquirir, produzir ou construir por força do presente Acordo.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO

As Partes se obrigam a tratar de forma confidencial todos os dados, informações, materiais, pesquisas, condições comerciais, especificações técnicas e comerciais da outra Parte, aos quais venha a ter acesso por força deste instrumento, salvo prévio consentimento.

As Partes reconhecem expressamente que a divulgação de qualquer informação, violando as obrigações aqui assumidas, poderá importar na prática de ilegalidades previstas na legislação aplicável, ensejando ação de perdas e danos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL

O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com o Partícipe a cujo quadro pertencer, a quem competirá a responsabilidade sobre os mesmos, incluídas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO

A eventual publicidade de obras, aquisições ou de quaisquer outros atos executados em decorrência deste Acordo de Cooperação Técnica, ou que com ele tenham relação, deverão conter as logomarcas dos Partícipes, se os mesmos assim desejarem, sendo de caráter meramente informativo e nela não poderão constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento por parte de seus contratados.

Parágrafo Primeiro. Fica a ABDI autorizada a coletar e tratar os dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, que este termo subscrevem, para o fim exclusivo de



viabilizar a execução deste CONTRATO, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

I. fica autorizada a coleta e o tratamento dos seguintes dados pessoais dos representantes da CONTRATADA: nome completo e cópias e números de identidade e CPF;

II. a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução das obrigações contratuais, inclusive para que a ABDI identifique e entre em contato com os representantes da CONTRATADA por meio de mailing, mensagem eletrônica ou contato telefônico;

III. a ABDI não divulgará os dados pessoais coletados.

Parágrafo Segundo. A ABDI é a controladora dos dados pessoais tratados nesta Cláusula, podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: licitações@abdi.com.br

Parágrafo Terceiro. A ABDI poderá manter e tratar os dados pessoais durante todo o período em forem necessários ao atingimento das finalidades acima destacadas.

Parágrafo Quarto. A ABDI se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

Parágrafo Quinto. Os representantes da CONTRATADA, na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

Parágrafo Sexto. Os representantes da CONTRATADA poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para o cumprimento dos compromissos assumidos no presente instrumento e a realização das atividades correspondentes, os Partícipes devem estabelecer, de modo contínuo, mecanismos eficazes de comunicação e intercâmbio de informações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou quaisquer dúvidas relativas à execução ou interpretação do presente Acordo devem ser resolvidos mediante entendimento entre os Partícipes

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O Foro da Cidade de Brasília - DF será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justos e de pleno acordo, os PARTÍCIPES assinam o presente instrumento.

Brasília, de de 2024.

Pela ABDI:

Assinado eletronicamente por:
Ricardo Garcia Cappelli
Data: 02/10/2024 12:10:05 -03:00



RICARDO GARCIA CAPPELLI
Presidente

Pela CNC:

Assinado eletronicamente por:
José Roberto Tadros
CPF: [REDACTED]
Data: 03/10/2024 15:45:13 -03:00



JOSÉ ROBERTO TADROS
Presidente

Carlos Geraldo Santana de Oliveira

Assinado eletronicamente por:
Carlos Geraldo Santana de Oliveira
Data: 02/10/2024 11:09:27 -03:00



**CARLOS GERALDO SANTANA DE
OLIVEIRA**
Diretor

Assinado eletronicamente por:
Alain Alpin Mac Gregor
CPF: [REDACTED]
Data: 03/10/2024 10:30:20 -03:00



PLANO DE TRABALHO

Exercício: 2024/2025

| Ações | Início | Fim | Responsável |
|--|------------------------|-------------------------|--------------------|
| Realização de Webnar, para as empresas associadas à CNC, com o objetivo de apresentar o projeto Jornada Digital e sensibilizar quanto às questões/importância do processo de transformação digital das empresas brasileiras. | 1º de outubro de 2024 | 31 de dezembro de 2024 | ABDI e CNC |
| Elaboração de plano de comunicação conjunto para mobilização e engajamento das empresas associadas à CNC a participarem e concluírem as etapas do projeto Jornada Digital. | 1º de outubro de 2022 | 31 de dezembro de 2024 | ABDI e CNC |
| Mobilizar e engajar as empresas associadas à CNC, principalmente as micro e pequenas, para participarem do projeto Jornada Digital | 1º de novembro de 2024 | 28 de fevereiro de 2025 | CNC |
| Disponibilizar a plataforma do Projeto Jornada Digital às empresas associadas à CNC; | 1º de outubro de 2024 | 30 de abril de 2025 | ABDI |
| Acompanhar o desempenho das empresas associadas à CNC na plataforma do Projeto Jornada Digital e compartilhar as informações com a CNC | 1º de outubro de 2024 | 30 de abril de 2025 | ABDI |
| Tratativas para desdobramento dos próximos passos | 1º de maio de 2024 | 31 de maio de 2025 | ABDI e CNC |



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 7N3XS-UJ4LA-YRQ5H-U64A9

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Carlos Geraldo Santana de Oliveira em 02/10/2024 11:09 - Assinado eletronicamente

| | |
|--|--|
| Endereço IP [REDACTED] | Geolocalização Lat: -15,796210 Long: -47,911937 Precisão: 1332 (metros) |
| Autenticação Email verificado | [REDACTED] |
| vvXmMfpcwCae48qyhdb2nWEHab3FZMaplAtgQJBIZJQ= | |
| SHA-256 | |

- ✓ Ricardo Garcia Cappelli em 02/10/2024 12:10 - Assinado eletronicamente

| | |
|--|--|
| Endereço IP [REDACTED] | Geolocalização Lat: -15,787600 Long: -47,913600 Precisão: 2587 (metros) |
| Autenticação Email verificado | [REDACTED] |
| scBJrqbrOGIEuAghiobz/cpqNKOOnXd2W1O5QA1G8yw= | |
| SHA-256 | |

✓ Alain Alpin Mac Gregor ([REDACTED]) em 03/10/2024 10:30 - Assinado eletronicamente

| | |
|--|----------------------------------|
| Endereço IP [REDACTED] | Geolocalização Não disponível |
| Autenticação [REDACTED] | |
| Email verificado | |
| jb6hToLiRb7Bi16iMKpf758AYkesoeMbYfr6YN4Lsuc= | |
| SHA-256 | |

✓ José Roberto Tadros ([REDACTED]) em 03/10/2024 15:45 - Assinado eletronicamente

| | |
|---|--|
| Endereço IP [REDACTED] | Geolocalização Lat: -22,908013 Long: -43,168525 Precisão: 87 (metros) |
| Autenticação [REDACTED] | |
| Email verificado | |
| VOQrmiIWW/7fUrrjC15TQ+kzJKofxbKYTmo4SIF8+2NY= | |
| SHA-256 | |

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.interfy.io/validate/7N3XS-UJ4LA-YRQ5H-U64A9>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.interfy.io/validate>